



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020 - L

“Dispõe sobre a criação do programa ‘Transporte para Todos’ no Município de Araçariguama e dá outras providências.”

*A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:*

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Araçariguama o programa “Transporte para Todos”, que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo na Cidade, através da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano, por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012.

**Art. 2º** A implantação do programa “Transporte para Todos” tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte atraente e qualificado, e ainda:

I – acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;

IV – priorização da estruturação e reestruturação do sistema viário em função do transporte de mercadorias, da circulação de cargas e do sistema de transporte coletivo público;

V – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e

VII – segurança nos deslocamentos das pessoas.

**Art. 3º** O “Transporte para Todos” é um programa de transporte coletivo urbano motorizado de passageiros, cujo serviço deverá ser prestado por gestão própria e direta do Município através de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos, terminais, pontos de embarque e desembarque, contando com instrumento de controle, fiscalização e arrecadação de taxas e difusão de informações.

**Art. 4º** O programa será custeado integralmente pelas receitas oriundas do Fundo Municipal de Transporte, criado pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**Art. 5º** O “Transporte para Todos” é acessível prioritariamente a todos os municípios de Araçariguama mediante cadastro prévio, bem como àqueles que, municípios ou não, exerçam suas atividades laborativas nas circunscrições geográficas do Município, caso em que não ficam dispensados do cadastro prévio.

**Parágrafo único** O cadastro de que trata o *caput* será regulamentado por ato do Executivo, e terá por objetivo criar base de dados para subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa, bem como os estudos técnicos de revisão do sistema, como forma de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço.

**Art. 6º** A rede de transporte público coletivo objeto do “Transporte para Todos”, caracterizar-se-á pela implementação de um sistema de tráfego de veículos que partam do interior dos bairros ao centro, bem como do tráfego de veículos que alimentem pontos e terminais nos troncos, denominado “sistema misto”.

**§ 1º** O sistema misto observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de rotas diretas em áreas com maior tempo de viagem, melhorar a integração com o sistema intermunicipal e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do programa.

**§ 2º** Os itinerários da rede de transporte tratada no *caput* serão fixados por decreto, observadas a diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior, e amparados nos estudos técnicos especializados que indicaram a viabilidade na implantação do sistema de transporte público coletivo no Município.

**§ 3º** As bases técnicas para fixação dos itinerários da rede de transporte do programa “Transporte para Todos”, serão obrigatoriamente revisadas no prazo máximo de 02 (dois) anos após a sua implantação, com a utilização do “cadastro prévio” como subsídio à revisão do sistema, de maneira a assegurar a eficiência e eficácia do serviço.

**Art. 7º** São direitos dos beneficiários do programa “Transporte Para Todos”:

- I- receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;
- II- participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- III- obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais;
- IV- ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**Art. 8º** Fica reservado à Prefeitura de Araçariguama:

- I- gerir diretamente o programa;
- II- instituir o cadastro prévio como condição de acessibilidade ao programa;
- III- promover adequações necessárias ao regular funcionamento do serviço;
- IV- adquirir ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 ou outra que venha substituí-la.

**Art. 9º** O programa "Transporte para Todos" será gerido por uma equipe multidisciplinar instituída e nomeada por ato do Executivo, e contará com membros designados pela Secretaria de Gestão, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O transporte público deve ser enxergado com outro olhar, menos financeiro e mais social. Incentivos e subsídios devem ser implementados reduzindo esse custo, pois para nós, é um absurdo uma pessoa que ganhe 1 salário mínimo ter que desembolsar 1/5 desse valor para custear a tarifa.

Sabemos que o empregador só pode descontar até 6%, mas é muita ingenuidade achar que essa diferença não sairá do bolso do empregado, por meio da própria redução salarial ou da contratação de quem mora muito distante.

O custo do transporte coletivo vem pesando muito no orçamento da população.

Publicações recente dão conta que esse tipo de gasto vem superando o da alimentação, segundo informações coletadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em muitas situações pedem que a tarifa seja menor ou até que ela seja zero, ou seja, complemente gratuita.

As discussões acerca deste assunto são acaloradas, cada um apontando os prós e contras em relação a essa possibilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Com a implementação deste programa Araçariguama dará um salto na qualidade de vida de nossa população, e será uma grande conquista para a população Araçariguamense e nossa cidade será exemplo de gestão no transporte público.

Araçariguama, 10 de agosto de 2020.

MOACYR DE GODOY NETO  
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE FIGUEIRÊDO  
1º Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES  
2º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO  
1º Secretário

EDMILSON ANTONIO DA SILVA-  
BAIXINHO  
2º Secretário

FÁBIO AIMAR  
Vereador

HELTON AP. B. DOS SANTOS – HELTON  
DA VAN  
Vereador

JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
Vereador

NADIVAN FERREIRA MAIA  
Vereador

PAULO VOLCOV  
Vereador

RAIMUNDO LOPES-TILÁPIA  
Vereador